



A Diretoria Estatutária da Abecs, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne a implementação de pagamentos por aproximação.

NORMATIVO Nº 019

Dispõe sobre a implementação de pagamentos por aproximação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de cartões, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e (g) o estímulo às melhores práticas de mercado;

CONSIDERANDO a inovação tecnológica nos meios eletrônicos de pagamento por meio de processos simplificados, convenientes e seguros;

CONSIDERANDO a necessidade em se aumentar a adoção e aceitação de novas tecnologias de pagamentos por aproximação pelo comércio brasileiro com a definição de requisitos mínimos da indústria que visam facilitar o treinamento do comércio e a melhor experiência do portador Consumidor.

RESOLVE a Diretoria Estatutária, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da Abecs, instituir o presente Normativo que dispõe sobre a implementação de pagamentos por aproximação, e dá outras providências.





Art. 1º. Para efeitos deste Normativo, entende-se por Consumidor aquele assim definido pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 2º, *caput*, parágrafo único, 17 e 29.

Art. 2º. Consideram-se pagamentos por aproximação as transações realizadas pelo Consumidor em terminal de POS ou Pinpad em que estiver disponível a funcionalidade para pagamento por aproximação, onde após a aproximação de seu dispositivo de pagamento é realizada a leitura da conta de pagamento e autorizada a transação.

Art. 3º. Visando propagar a utilização dos pagamentos por aproximação de modo a facilitar sua identificação pelo Consumidor, as Associadas utilizarão em seus materiais publicitários a terminologia "aproxime e pague" para identificação da referida funcionalidade de acordo com suas estratégias de marketing.

Art. 4º. Os POS e Pinpads que disponibilizarem a funcionalidade para pagamentos por aproximação deverão exibir ao Consumidor em seu *display* o local exato de aproximação do dispositivo de pagamento por meio do seguinte símbolo indicativo:



Art. 5º. O pagamento por aproximação estará disponível para todos os dispositivos de pagamento que comportem as funções crédito, débito, pré-pago ou qualquer outra que por ventura venha a ser desenvolvida pela indústria de meios eletrônicos de pagamento.

Art. 6º. Fica estabelecido que as transações dispensadas de inserção de senha citadas no art. 2º devem ser focadas em compras cujos valores sejam de até R\$ 100,00 (cem reais), a ser seguida por decisão unilateral de cada um dos Emissores, Credenciadoras e Bandeiras associados à Abecs.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput acima é indicativo e não vincula quaisquer dos Emissores, Credenciadoras e Bandeiras associados à Abecs, podendo ser rediscutido de tempos em tempos, sendo que nestas oportunidades serão discutidos, além dos progressos obtidos, as necessidades de mercado eventualmente a serem supridas e os desafios de segurança e confiabilidade existentes.

Art. 7º. Os POSs e Pinpads que contemplarem a função crediário para pagamento por aproximação, deverão fazê-la com visibilidade ao Consumidor, em conjunto com as opções à vista e parcelado para todas as operações, independentemente da conta de pagamento.



Parágrafo único. Para as opções de pagamento por aproximação na função crediário, os POS e Pinpads deverão exibir duas telas distintas no visor para as funções “simulação” e “autenticação”.

Art. 8º. As máquinas de POS deverão exibir o seguinte fluxo para transações com pagamentos por aproximação:

- I** – inserção do valor da compra;
- II** – seleção de aplicação de funções (crédito ou débito);
- III** - seleção de plano de parcelas (quando a transação for crédito);
- IV** - ativação de interface de leitura do terminal;
- V** - leitura e processamento da transação;
- VI** - fluxo de pagamento conforme limites de piso e CVM.

Art. 9º. Os Pinpads que possuem a solução TEF deverão exibir o seguinte fluxo para transações com pagamentos por aproximação:

- I** – o Consumidor insere o nº de seu CPF, programada de fidelidade ou demais promoções que houverem disponíveis de acordo com o estabelecimento comercial que não fazem parte do fluxo de pagamento;
- II** – valor;
- III** – seleção de aplicação de funções (crédito ou débito);
- IV** - ativação de interface de leitura do terminal;
- V** - leitura e processamento da transação;
- VI** - seleção de plano de parcelas (quando a transação for crédito);
- VII** - fluxo de pagamento conforme limites de piso e CVM.



Art. 10. Fica estabelecido entre as Associadas que haverá um prazo para atualização do fluxo de aceitação no parque instalado que já suportar o pagamento para aproximação para junho de 2019, conforme capacidade técnica e operacional de cada Credenciadora associada à Abecs.

Art. 11. O processo de revisão do fluxo de aceitação será revisado a cada 6 (seis) meses contados a partir de um ano de operação (aproximadamente segundo semestre de 2020).

Art. 12. Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos.

Publicação: 08 de março de 2.019.

Alteração 01: 17 de julho de 2.020.